



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

BOLETIM INFORMATIVO

NEGOCIAÇÃO COLETIVA

EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE SANTOS E CUBATÃO

CLAUSULAS ECONOMICAS – JULHO2023 Á JUNHO2024

Após negociação, o **SINDEDIF** – Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos e Cubatão e o **SICON** – Sindicato Patronal, chegaram a um acordo firmando convenção coletiva de trabalho, nos seguintes termos:

REAJUSTE SALARIAL: PERCENTUAL DE 5%:

PISO SALARIAL:

A) Gerente Condominial	R\$ 4.024,88
B) Zelador:.....	R\$ 1.890,23
C) Auxiliar de manutenção predial I	R\$ 2.097,90
D) Auxiliar de manutenção predial II.....	R\$ 1.829,84
E) Porteiro Líder ou coordenador de Portaria	R\$ 1.828,87
F) Porteiro diurno e noturno:.....	R\$ 1.772,47
G) Cabineiro ou Ascensorista:.....	R\$ 1.772,47
H) Manobrista ou Garagista:	R\$ 1.772,47
I) Faxineiro:	R\$ 1.772,47
J) Auxiliar de conservação de edifícios	R\$ 1.772,47
K) Auxiliar de Escritório.....	R\$ 1.772,47
L) Folguista.....	R\$ 1.772,47

CESTA BÁSICA – PERCENTUAL DE 15%

Fica assegurado mensalmente, inclusive no período de Férias, Aviso Prévio Trabalhado, Auxílio Doença por seis meses e no Acidente do Trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, a importância de.....R\$ 479,62

Aos empregados que tiverem jornada inferior a 220 horas mensais o pagamento é proporcional, não podendo ser inferior ao valor deR\$ 239,81



SINDEDIF

**Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios de Santos e Cubatão,
Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração
de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão.**

ESTABILIDADE NORMATIVA: Fica assegurada a estabilidade normativo durante o prazo de 30 dias à partir de 13/07/2023 até 11/08/2023.

Em 2021, o Ministério Público do Trabalho (MPT) reconheceu como conduta antissindical a atitude dos empregadores de estimular ou coagir os trabalhadores a se oporem à contribuição para os sindicatos, conforme Orientação N° 13: “O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho”.

Além disso, diz ainda a referida orientação que “O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, conduta antissindical.

As atitudes ou práticas antissindiciais são condutas ilegais previstas na legislação brasileira

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Nos termos da assembleia geral extraordinária ficou aprovado o desconto à título de Contribuição Assistencial- Negocial, o valor mensal correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do salário nominal no mês de Julho/2023 e 1% nos demais meses de Agosto/2023 á Junho/2024 de todos os empregados beneficiados e abrangidos pela convenção coletiva de trabalho, vencendo-se a primeira no dia 15/08/2023 e as demais nos meses subsequentes, os boletos deverão ser solicitados através do email: tesouraria@sindedif.com.br.

TAXA DE INCLUSÃO SOCIAL: Ficam obrigados os empregadores a recolher das suas expensas, a título de verba de inclusão social do trabalhador em favor do Sindicato Profissional dos Empregados, o valor mensal correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do salário nominal, nos meses de Julho/2023 á Junho/2024 de associados ou não, vencendo-se a primeira no dia 15/08/2023 e as demais nos meses subsequentes, os boletos deverão ser solicitados através do email: tesouraria@sindedif.com.br.

**A DIRETORIA
SINDEDIF**